

Administração Central
Gabinete da Superintendência

Processo: 2020/00028

Interessado: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Assunto: Serviços de Engenharia visando adequações no Bloco principal e implantação de Biblioteca, Almoarifado, Sanitários e Laboratórios do Bloco barracão da Etec de Lins.

PROPOSTA DE NÃO ACOLHIMENTO DE RECURSO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021

No dia 18 de maio de 2021 às 10h, foi aberta a sessão pública da licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 020/2021, objetivando a contratação de Serviço de Engenharia visando adequações no Bloco principal e implantação de Biblioteca, Almoarifado, Sanitários e Laboratórios do Bloco barracão da Etec de Lins, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico e documentos correlatos anexos aos autos do processo.

Encerrada a etapa de lances, a classificação das detentoras de menor preço foram as empresas:

FOR	EMPRESA	VALOR	ENQUADRAMENTO	SITUAÇÃO
FOR0777	BRASUL CONSTRUTORA EIRELI - EPP	2.946,00	EPP	VÁLIDO
FOR0040	ATLANTICA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	2.860.000,00	OUTROS	VÁLIDO
FOR0141	EURO CONSTRUTORA LTDA	2.903.121,00	EPP	INVÁLIDO: FORA DO PRAZO
FOR0141	EURO CONSTRUTORA LTDA	2.903.121,00	EPP	INVÁLIDO: FORA DO PRAZO
FOR0040	ATLANTICA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	2.924.000,00	OUTROS	VÁLIDO E CONFIRMADO
FOR0316	SILUMA ENGENHARIA LTDA	2.925.041,00	OUTROS	INVÁLIDO: NÃO ATINGIU A REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE

Administração Central
Gabinete da Superintendência

				LANCES OU VALOR SUPERIOR A OUTRO JÁ REGISTRADO
FOR0316	SILUMA ENGENHARIA LTDA	2.945.041,00	OUTROS	VÁLIDO E CONFIRMADO
FOR0777	BRASUL CONSTRUTORA EIRELI - EPP	2.946.000,00	EPP	INVÁLIDO: NÃO ATINGIU A REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE LANCES OU VALOR SUPERIOR A OUTRO JÁ REGISTRADO
FOR040	ATLANTICA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	2.966.000,00	OUTROS	VÁLIDO E CONFIRMADO
FOR0777	BRASUL CONSTRUTORA EIRELI - EPP	2.967.000,00	EPP	INVÁLIDO: NÃO ATINGIU A REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE LANCES OU VALOR SUPERIOR A OUTRO JÁ REGISTRADO
FOR0316	SILUMA ENGENHARIA LTDA	2.987.121,00	OUTROS	VÁLIDO E CONFIRMADO
FOR0040	ATLANTICA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	3.000.000,00	OUTROS	INVÁLIDO: NÃO ATINGIU A REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE LANCES OU VALOR SUPERIOR A OUTRO JÁ REGISTRADO
FOR0141	EURO CONSTRUTORA LTDA	3.008.080,00	EPP	VÁLIDO E CONFIRMADO

Obs.: Citamos a tabela até aparecer a recorrente.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

Tendo em vista os valores ofertados, o sistema em nenhum momento abriu o exercício do direito de preferência devido o menor lance válido ser de uma EPP - FOR0777- empresa Brasul Construtora Eireli - EPP, todavia ela digitou erroneamente um valor inexequível, o que, a posteriori, motivou sua declinação na disputa perante o reconhecimento do seu erro.

Dessa forma, concluída essa etapa, a sistema não mais possibilitou o exercício do Direito de Preferência, passando, então, para a fase de negociação, que foi concluída com a empresa que estava em segundo lugar - Atlântica Construções Comércio e Serviços Eireli, a qual registrou seu preço no sistema pelo valor de **R\$ 2.860.000,00**. (dois milhões, oitocentos e sessenta mil reais), conforme aceitabilidade de preço.

Aceitabilidade de Preço:

Licitante	Origem	Valor	Data/Hora	Preço	Justificativa
Brasul Construtora Eireli - EPP	Lances	2.946,0000	18/05/2021 11:10	Não aceitável	O Licitante cotou valor erroneamente conforme dizeres do chat.
Atlantica Construções Comércio e Serviços Eireli	Negociação	2.860.000,0000	27/05/2021	Aceitável	Considero o preço aceitável mediante consulta do preço referencial

Por conseguinte, na fase de habilitação, a licitante Atlântica Construções Comércio e Serviços Eireli comprovou o atendimento às normas do edital, razão pelo qual fora considerada a vencedora da disputa.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

Durante o prazo de 05 (cinco) minutos para manifestarem, motivadamente, a intenção de interpor recurso, nos termos do subitem 6.1.1 do item 6 do edital, a empresa **EURO CONSTRUTORA LTDA** manifestou seu inconformismo.

No sistema, a recorrente afirmou que, após a etapa de lances, deveria ter sido convocada, por ser enquadrada como empresa de pequeno porte para exercer o direito de preferência, antes que fosse iniciada a etapa de negociação com a empresa Atlântica Construções Comércio e Serviços Eireli.

DAS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADA PELA EMPRESA EURO CONSTRUTORA LTDA

Aberto o prazo legal para a apresentação dos memoriais do Recurso, a Recorrente relatou que, após a etapa de lances, deveria ter sido convocada, por se enquadrar como empresa de pequeno porte para exercer o direito de preferência, antes que fosse iniciada a etapa de negociação com a empresa Atlântica Construções Comércio e Serviços Eireli.

Em virtude disso, segundo ela, desrespeitou-se o item 5.6 e seus subitens do referido Edital, bem como aos artigos 44 e 45 da Lei complementar nº 123/2006.

Aberto o prazo legal para as contrarrazões, não houve qualquer manifestação.

É o breve relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese o argumento recursal, entendemos pela sua total **IMPROCEDÊNCIA**, perante os fatos e fundamentos a seguir expostos:

De início, sobre o alegado referente a impossibilidade da Recorrente em exercer o direito de preferência, em consulta ao sistema da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo – BEC/SP, obtivemos a seguinte resposta: *“O sistema considera o direito de preferência apenas após a fase de lances, ele não é aplicado na fase de negociação.”*

Administração Central
Gabinete da Superintendência

Além disso, diante do parecer citado pela Recorrente - CJ /SEFAZ nº 252/2017, em pesquisa efetuada, fora apurado as seguintes orientações, nele, registradas:

Não obstante, e tendo em vista que a aplicação do entendimento jurídico ora aprovado ainda depende, para produzir os seus efeitos, de alterações no Sistema BEC/SP, restituo o expediente à Secretaria da Fazenda, por intermédio de sua Consultoria Jurídica, para que a d. Coordenadoria de Compras Eletrônicas e Entidades Descentralizadas - CCE promova as adaptações técnicas necessárias na forma e no prazo que reputar viáveis, comunicando esta Subprocuradoria Geral para adequação das minutas de editais disponíveis na página da PGE no sUE da BEC/SP.

Notadamente, embora a Recorrente tenha omitido essa informação, a orientação jurídica deixa claro que **a possibilidade do direito de preferência é disponibilizada pelo sistema da BEC**, o que corrobora com sua própria resposta apresentada a esta Administração, cuja informação fora no sentido de que **o direito de preferência não é aplicado na fase de negociação e o considera apenas após a fase de lances**.

Com efeito, na presente licitação o sistema identificou **AUTOMATICAMENTE**, ao término da etapa de lances, o direito de preferência para o FOR0777 – BRASUL CONSTRUTORA EIRELI - EPP, que, como dito, em seguida, fora desclassificada por ter digitado erroneamente o valor no sistema.

Assim, percebe-se, pela figura abaixo, que, após a desclassificação da Brasul Construtora Eireli – EPP, que reconheceu seu erro, o **próprio sistema da BEC** inseriu no campo “melhor oferta” a empresa Atlântica Construções Comércio e Serviços Eireli, ocorrência que não teve qualquer **intervenção do Pregoeiro**.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO REFERENCIAL	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA	MELHOR OFERTA	ORIGEM	APELIDO LICITANTE	HABILITAÇÃO LICITANTE	LICITANTE	ENQUADRAMENTO DO LICITANTE VENCEDOR
<input type="checkbox"/>	1	79073 MAO DE OBRA GERAL	1	UNIDADE	4.191.875,4400	4.191.875,4400	2.860.000,0000	NEGOCIAÇÃO	FOR0040	HABILITADO	ATLANTICA CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI	OUTROS

Dessa forma, comprova-se que o exercício de preferência para o certame em questão se deu na conformidade estabelecida pelo próprio sistema, sem qualquer interferência desse pregoeiro, que, frise-se, não tem atribuição e nem possibilidade técnica de alterá-lo.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

Noutro giro, ainda para embasar o juízo acerca do desprovimento do Recurso, bem como para uma melhor visualização dos atos dos licitantes no sistema, impende trazer à baila o seguinte quadro:

OFERTAS

APELIDO	VALOR	DATA HORA	SITUAÇÃO	ORIGEM	ENQUADRAMENTO	LICITANTE
FOR0777	2.946,0000	18/05/2021 10:45:03	VÁLIDO E CONFIRMADO	LANCES	EPP	BRASUL CONSTRUTORA EIRELI - EPP
FOR0040	2.860.000,0000	18/05/2021 14:09:08	VÁLIDO E CONFIRMADO	NEGOCIAÇÃO	OUTROS	ATLANTICA CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI
FOR0141	2.903.121,0000	18/05/2021 10:50:42	INVÁLIDO: FORA DO PRAZO	LANCES	EPP	EURO CONSTRUTORA LTDA
FOR0141	2.903.121,0000	18/05/2021 10:50:49	INVÁLIDO: FORA DO PRAZO	LANCES	EPP	EURO CONSTRUTORA LTDA
FOR0040	2.924.000,0000	18/05/2021 10:47:41	VÁLIDO E CONFIRMADO	LANCES	OUTROS	ATLANTICA CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI
FOR0316	2.925.041,0000	18/05/2021 10:45:42	INVÁLIDO: NÃO ATINGIU A REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE LANCES OU VALOR SUPERIOR A OUTRO JÁ REGISTRADO	LANCES	OUTROS	SILUMA ENGENHARIA LTDA
FOR0316	2.945.041,0000	18/05/2021 10:45:05	VÁLIDO E CONFIRMADO	LANCES	OUTROS	SILUMA ENGENHARIA LTDA
FOR0777	2.946.000,0000	18/05/2021 10:48:59	INVÁLIDO: NÃO ATINGIU A REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE LANCES OU VALOR SUPERIOR A OUTRO JÁ REGISTRADO	LANCES	EPP	BRASUL CONSTRUTORA EIRELI - EPP
FOR0040	2.966.000,0000	18/05/2021 10:44:36	VÁLIDO E CONFIRMADO	LANCES	OUTROS	ATLANTICA CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI
FOR0777	2.967.000,0000	18/05/2021 10:44:26	INVÁLIDO: NÃO ATINGIU A REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE LANCES OU VALOR SUPERIOR A OUTRO JÁ REGISTRADO	LANCES	EPP	BRASUL CONSTRUTORA EIRELI - EPP
FOR0316	2.987.121,0000	18/05/2021 10:43:23	VÁLIDO E CONFIRMADO	LANCES	OUTROS	SILUMA ENGENHARIA LTDA
FOR0040	3.000.000,0000	18/05/2021 10:43:15	INVÁLIDO: NÃO ATINGIU A REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE LANCES OU VALOR SUPERIOR A OUTRO JÁ REGISTRADO	LANCES	OUTROS	ATLANTICA CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI
FOR0141	3.008.080,0000	18/05/2021 10:42:56	VÁLIDO E CONFIRMADO	LANCES	EPP	EURO CONSTRUTORA LTDA

Veja-se que a Recorrente, em seus últimos dois lances, não respeitou o prazo editalício para registrar eletronicamente seu valor, de modo que foram considerados pelo sistema como “**inválidos: fora do prazo**”.

Além disso, o seu último valor de lance válido no preço de **R\$ 3.008.080,00 não** atingiu a margem de 5% sobre o valor negociado da proposta Atlântica Construções Comercio e Serviços Eireli, qual seja, **R\$ 2.860.000,00, para empatar com a vencedora do certame, conforme valores:**

Preço da proposta vencedora - R\$ 2.860.000,00 + 5% (R\$ 143.000,00) = **valor apurado para enquadramento do exercício do direito de preferência → R\$ 3.003.000,00 → valor de lance válido apresentado pela Recorrente → R\$ 3.008.080,00.**

Administração Central
Gabinete da Superintendência

Nesse viés, relevante e oportuno colacionar a literalidade das ordenanças da Lei 123/ 2006, que dispõe:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) **superiores à proposta mais bem classificada.**

§ 2º **Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Grifou-se.**

Notadamente, o espírito da lei se volta à economia à Administração diante da possibilidade de cobrir o valor da proposta de melhor preço e ao desenvolvimento nacional sustentável no sentido de se contratar com microempresa ou empresa de pequeno porte para fomentar o mercado.

Pois bem. Por essa lógica são dois pilares que deveriam existir ao mesmo tempo, com vistas a fundamentar o direito de preferência perante a letra da lei apresentada, no entanto, a Recorrente não conseguiu realizar um lance válido que a colocasse dentro da margem de 5% para o exercício de preferência, diante do valor negociado da empresa que deu o melhor preço.

E sobre os lances inválidos, o Manual de Pregão Eletrônico da BEC, é claro:

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

Dessa forma, s.m.j, entende-se que o atos do certame observaram a legalidade devida, que se desenvolveu perante a conformidade do sistema da BEC, atendendo às regras do edital.



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

Assim, em face do exposto, sugiro o **NÃO ACOLHIMENTO** do recurso apresentado pela empresa **EURO CONSTRUTORA LTDA**, mantendo a habilitação da empresa vencedora do certame, caso seja esse o entendimento, solicito a autorização para prosseguimento do processo licitatório, subindo os autos para Autoridade Competente, com respeito e cautelas de praxe.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

Patrícia Aparecida Primo de Queiroz
Pregoeira